

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC
UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	TENDÊNCIAS NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O CONFLITO “DESENVOLVIMENTO NACIONAL” VERSUS “DEFESA DO MEIO AMBIENTE” NOS LITÍGIOS A RESPEITO DA IMPLANTAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NO BRASIL
Autor	VOLMAR CORREA VIEIRA
Orientador	MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA

TENDÊNCIAS NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O CONFLITO “DESENVOLVIMENTO NACIONAL” *VERSUS* “DEFESA DO MEIO AMBIENTE” NOS LITÍGIOS A RESPEITO DA IMPLANTAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NO BRASIL

Aluno: VOLMAR CORREA VIEIRA

Orientador: MARCO ANTONIO KARAM-SILVEIRA

Instituição: UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

A normatização das atividades empresariais está polarizada em relação a princípios constitucionais antagônicos. Pois as atividades econômicas de produção de bens e de serviços não só satisfazem necessidades humanas, mas também geram impactos ambientais. Ficam assim tais atividades submetidas tanto a normas empresariais, que apontam para os princípios da *liberdade de iniciativa* (CF 1º IV) e do *desenvolvimento nacional* (CF 3º II), quanto a normas ambientais, que se voltam para a *defesa do meio ambiente* (CF 170 VI). Destarte, as normas ambientais objetivam a imposição de limites às atividades econômicas, visando a mitigação de efeitos nocivos sobre o ambiente, bem como a proteção da biodiversidade e das pessoas.

Este conflito de princípios propicia uma dissonância na práxis jurisdicional. Tome-se como exemplos duas decisões: uma do STF, em que a *defesa do meio ambiente* foi absoluta, declarando-se que *a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais*;¹ e a outra de um Juiz do Pará, ao autorizar a implantação de uma hidrelétrica, onde o mesmo princípio, referido por ele como *proteção da natureza*, foi relativizado, expressando que [...] *não podendo se conceber a proteção da natureza como um fim em si mesmo, desvinculado, ou mesmo contrário, à proteção e à dignidade da vida humana*.²

O objetivo desta pesquisa consiste em verificar nas decisões judiciais, assim como na doutrina que serve de base a estas decisões, qual a tendência predominante da ponderação atribuída à *defesa do meio ambiente* quando em confronto com interesses empresariais. A justificativa desta verificação vem do fato de que, em litígios sobre a implantação de megaprojetos de infraestrutura considerados importantes pelo Governo, a efetivação de tais projetos tem sido autorizada em boa parte dos casos, não obstante a profusão de manifestações sociais de protesto e de inúmeras denúncias de irregularidades oferecidas pelo Ministério Público.

Na fase empírica deste estudo, a fim de delimitar o campo de observações, serão selecionadas apenas as ações que visem o embargo da instalação de usinas hidrelétricas, pois seus impactos e a preocupação gerada são de intensidade amplamente conhecida. Nesta parte da pesquisa, será aplicado o método indutivo, que parte de fatos particulares (as decisões judiciais no caso concreto) para chegar a uma generalização (a tendência predominante em tais decisões).

No final da investigação, a fim de refletir a dinâmica das transformações do direito e do meio ambiente numa perspectiva de passado, presente e futuro, aplicar-se-á o método dialético resumido a três princípios: o *confronto de opostos* (desenvolvimento econômico *versus* defesa do meio ambiente); a *mudança qualitativa* (perda da qualidade de vida) *resultante de mudanças quantitativas* (acúmulo de resíduos tóxicos e redução de biodiversidade); e a *negação da negação* que não gera um retorno à situação anterior (o desenvolvimento que nega a natureza, e a degradação ambiental que nega o desenvolvimento).

Espera-se que o resultado deste trabalho contribua para uma melhor compreensão dos conflitos entre o ser humano e o meio natural à sua volta a fim de se buscar o caminho ideal para o restabelecimento do equilíbrio e da harmonia entre a humanidade e os demais seres vivos.

¹ ADIn 3540.<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>>

² ACP 28944-98.2011.4.01.3900.<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=8fc1063d5cdd8363f7d065f184f7befd&trf1_captcha=4xmc&enviar=Pesquisar&proc=00289449820114013900&secao=ATM>